



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 007, DE 30 DE MAIO DE 2019

Estabelece o Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005929/2019-36 e o que ficou decidido em sua 233ª reunião, realizada em 30-05-2019, resolve estabelecer o Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – MG (UNIFAL-MG), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º O Comitê de Governança Digital (CGD) é um órgão colegiado estratégico, permanente e de natureza deliberativa, apresentando competências normativas, consultivas e deliberativas sobre as políticas gerais que envolvem governança digital, as tecnologias da informação e comunicação e áreas correlatas, visando maior eficiência, estruturação da governança de tecnologias da informação e alinhamento das ações da área com os objetivos da instituição.

CAPÍTULO II
Do Comitê de Governança Digital e seus fins

Art. 2º O CGD terá a seguinte composição:

- I – Reitor, seu Presidente;
- II – Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- III – Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV – Pró-Reitor de Graduação;

- V – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI – Pró-Reitor de Extensão; e
- VII – Diretor do Campus de Poços de Caldas;
- VIII – Diretor do Campus de Varginha; e
- IX – Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Cada membro terá como suplente o respectivo substituto imediato.

Art. 3º Compete ao CGD:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas de Tecnologia da Informação (TI) e Segurança da Informação (SI) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, para aprovação pelo Consuni;

II - acompanhar e avaliar a implementação das políticas de TI e das ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da UNIFAL-MG;

III - coordenar o desenvolvimento e aprovar o PDTI, alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFAL-MG para posterior deliberação do CONSUNI;

IV - deliberar sobre as normatizações na área de TI, em conformidade com as políticas da UNIFAL-MG e do Governo Federal;

V - definir as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação no âmbito da UNIFAL-MG;

VI - garantir a transparência das políticas e processos relacionados à área de TI;

VII - constituir grupos assessores sempre que assuntos de natureza específica submetidos ao CGD se revestirem de interesse, importância ou de complexidade técnica e exigirem pesquisas, análises e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento;

VIII - deliberar sobre os recursos às ações relacionadas às tecnologias da informação;

IX – promover a digitalização de serviços públicos e a transparência e abertura de dados em consonância com a Estratégia de Governança Digital ou documento que venha a substituí-la;

X – demais competências estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º Entendem-se por política de TI e SI, as instruções claras e mensuráveis de direção e comportamento desejado que condicionem as decisões tomadas na instituição,

relacionadas a TI e SI .

§ 2º Os grupos assessores serão indicados pelo CGD e constituídos pela Reitoria por meio de portaria.

CAPÍTULO III **Da Administração e Funcionamento**

Art. 4º O CGD apresenta a seguinte estrutura:

I - Presidência, exercida pelo Reitor ou Vice-Reitor;

II - Secretaria, exercida pelo Diretor do Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI);

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do Presidente e de seu suplente, assumirá a presidência o Secretário do CGD e na ausência deste último, um membro eleito pelo CGD.

§ 2º O CGD contará com o assessoramento da Secretaria Geral para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º Compete ao presidente:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do CGD;

II - convocar os membros do Comitê para reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme § 1º do artigo 7º deste Regimento;

III - propor a pauta para reuniões;

IV - convocar e presidir as reuniões;

V - exercer, nas sessões plenárias, nos casos de empate, o voto de qualidade;

VI - convocar assessores ou pessoas que não integram o CGD para auxiliarem na análise de matérias específicas, sem direito a voto.

Art. 6º Compete à Secretaria:

I - organizar, em conjunto com o Presidente e a Secretaria Geral, a pauta para reuniões;

II - providenciar e gerenciar a manutenção do site do Comitê Gestor;

III - acompanhar e registrar a execução das ações do PDTI.

Art. 7º Das reuniões do CGD:

§ 1º As reuniões ordinárias, em número mínimo de 01 (uma) a cada semestre, ocorrerão conforme calendário estabelecido pelo CGD e extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou por solicitação de metade mais um de seus membros, com

02 (dois) dias de antecedência.

§ 2º Poderão ser convocados outros servidores relacionados com a temática da reunião, sem direito a voto.

§ 3º Ocorrerão com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros e deliberará por maioria de seus integrantes presentes à reunião.

§ 4º As reuniões poderão ocorrer por meio de sistemas de vídeo ou web conferência, garantindo a participação dos membros de outros *campi*.

CAPÍTULO IV **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 8º As unidades responsáveis por ações relacionadas ao PDTI deverão prestar contas, quando solicitado, à Secretaria do CGD.

Art. 9º O CGD assume a partir da data de publicação dessa resolução toda e qualquer atribuição do antigo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) presente em políticas, normas e resoluções no âmbito desta Universidade.

Art. 10 Permanecem válidas todas as resoluções aprovadas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 11 Os recursos com relação aos pareceres ou ações do CGD, deverão ser devidamente motivados e encaminhados em primeira instância ao próprio CGD e em segunda instância ao CONSUNI.

Art. 12 As ações do CGD deverão estar em consonância com o PDI.

Art. 13 As alterações no Regimento Interno serão propostas pelo CGD e encaminhadas por seu presidente para deliberação do CONSUNI.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Consuni.

Art. 15 Fica revogada a Resolução nº 118/2014 de 20 de novembro de 2014, do Conselho Universitário.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pela Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
07-06-2019